PORTARIA Nº 28, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.(*)

Dispõe sobre o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, em exercício nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e nas unidades parceiras.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 172, I, IV, XXV do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 31.195/99, bem como nos termos da Lei nº 5.105/2013, considerando a necessidade de estabelecer critérios para o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, em exercício nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino e nas unidades parceiras, quando for o caso, observando os princípios constitucionais de publicidade e igualdade, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios referentes ao Procedimento de Distribuição de Turmas / Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação para o início do ano ou semestre letivo de 2016, bem como estabelecer a pontuação/classificação dos professores e o registro do referido procedimento no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP.

Parágrafo único. A modulação da unidade escolar é definida pelo quantitativo de turmas e pela matriz/grade curricular da Modalidade de Ensino ofertada no ano letivo de 2016 e contém o registro de todos os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal em exercício na unidade e suas respectivas atribuições e carga horária de trabalho.

Art. 2º A Subsecretaria de Educação Básica Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação; a Subsecretaria de Modernização e Tecnologia e a Subsecretaria de Gestão de Pessoas, bem como as Coordenações Regionais de Ensino e respectivas unidades escolares jurisdicionadas, são responsáveis, no exercício de suas competências regimentais, pela efetiva aplicação destas normas e controle de sua fiel observância.

Art. 3º O Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos é realizado com base nos seguintes dispositivos:

I - na Portaria nº 158, de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre normas de Lotação, Exercício e Remanejamento de servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, no que couber; II - na Portaria nº 27, de 18 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre os critérios referentes à atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e unidades parceiras e à organização dos atendimentos ofertados;

III - no Edital nº 18, de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Procedimento de Remanejamento Interno e Externo 2015/2016;

IV - na matriz/grade curricular regulamentada na Base Nacional Comum Curricular, aprovada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal ou nas matrizes/grades curriculares dos cursos e dos programas de formação

inicial e continuada, visando qualificação para o trabalho e elevação do nível de escolaridade, devidamente articulados com a Educação Profissional técnica de nível médio e com os cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA:

V - na Estratégia de Matrícula 2016, conforme publicação em portaria própria.

Capítulo I

Do Ato de Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação Art. 4º O Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação é realizado uma única vez, no dia 25 de fevereiro de 2016, às 10h00 para o turno diurno e 20h00 para o turno noturno, excetuando-se as unidades escolares que funcionam em regime semestral, cujo procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária ocorre no início de cada semestre letivo.

§ 1º Nas unidades escolares, onde é ofertada mais de uma etapa da Educação Básica, o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ deve ocorrer na seguinte ordem: Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos -3º Segmento (Presencial ou em Cursos à Distância) e Correção da Defasagem Idade/Ano -Ensino Médio;

Classe Especial, Ensino Fundamental - Séries/Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos - 2° Segmento (Presencial ou em Cursos à Distância), e Correção da Defasagem Idade/Ano - Ensino Fundamental - Anos Finais; Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos - 1° Segmento, Educação Infantil e Correção da Defasagem Idade/AnoEnsino Fundamental Anos Iniciais.

- § 2º Nos Centros de Educação Profissional, nos Centros de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional
- CEMI ou nas Unidades que ofertam a Educação Profissional Integrada com a Educação de Jovens e Adultos,
- o Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação deverá ocorrer no início de cada semestre letivo se houver mudança no quantitativo de turma ou atendimentos em relação ao semestre anterior.
- Art. 5º Não poderão participar da Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ os seguintes servidores:
- I com lotação definitiva na Coordenação Regional de Ensino e exercício provisório na unidade escolar;
- II remanejados de ofício;
- III com lotação provisória;
- IV requisitados.
- § 1º Os servidores com lotação definitiva na Coordenação Regional de Ensino e com exercício provisório na unidade escolar devem ser devolvidos no dia da apresentação dos professores à Unidade Regional de Gestão dos Profissionais para encaminhamento para novo exercício em carências definitivas, respeitando-se a data de admissão da atual matrícula.
- § 2º Os servidores remanejados de ofício e os com lotação provisória devem ser devolvidos no dia da apresentação dos professores à Unidade Regional de Gestão dos Profissionais e em seguida à Gerência de Lotação e Movimentação, da Diretoria de Administração de Pessoal da Educação, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, que fará o devido encaminhamento para novo exercício,

onde haja carência definitiva, conforme Portaria nº 158, de 18 de setembro de 2015, respeitando-se a data de admissão da atual matrícula.

- Art. 6º Deverão participar pessoalmente do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação nas unidades escolares os servidores:
- I com lotação definitiva na Coordenação Regional de Ensino em que encerraram o ano letivo e que possuem exercício definitivo assegurado na unidade escolar, ou seja, que participaram do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, na atual unidade escolar, no ano de 2015; II que participaram do Procedimento de Remanejamento Interno e Externo 2015/2016.
- § 1º Os servidores que bloquearam carência no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo 2015/2016, mencionados no inciso II, somente poderão concorrer no Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação para os componentes curriculares/atendimentos aos quais bloquearam nesse procedimento.
- § 2º Os servidores com carga horária de 40 horas semanais sendo 20 horas mais 20 horas em Unidades Escolares diferentes deverão participar do Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação pessoalmente em uma UE e por meio de procurador na outra UE.
- Art. 7º Deverá participar pessoalmente, ou por meio de procurador constituído por declaração de próprio punho, do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação o servidor que atender ao art. 6º desta Portaria e que estiver:
- I em usufruto de licença para acompanhar pessoa doente na família;
- II em licença médica para tratar da própria saúde;
- III no programa de readaptação funcional, com restrição temporária;
- IV em afastamento, devidamente autorizado por esta Secretaria, para participação em seminários, congressos e similares e que não estejam presentes na distribuição de turmas;
- V em usufruto de Licença Maternidade, Licença Paternidade, Licença Adotante, Licença Nojo, Licença Gala, férias, Licença Prêmio por Assiduidade, abono de ponto ou abono TER (serviço eleitoral).
- Art. 8º O servidor que não estiver presente, nem por meio de procurador constituído por declaração de próprio punho, no Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, ficará com as carências remanescentes, caso haja, permanecendo o exercício na unidade escolar. Se não houver carências remanescentes, o servidor será devolvido à Unidade Regional de Gestão dos Profissionais para adquirir novo exercício.
- Art. 9° A situação funcional de exercício definitivo dos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal na unidade escolar é dada anualmente com a participação no Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação e terá efeito somente para o ano letivo de 2016. Parágrafo único. Nas unidades escolares de regime semestral, a Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação que regulariza a situação funcional de exercício definitivo naquela unidade é a do início do ano letivo.

Art. 10. No ato do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, devem ser observados os componentes curriculares para os quais o servidor, que atender o artigo 6º desta Portaria, é concursado ou habilitado.

Parágrafo único. São consideradas as habilitações cadastradas no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH até o último dia útil que antecede a Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimentos/Atuação.

- Art. 11. Para o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimentos/Atuação nos Centros de Ensino Especial, terá prioridade o professor que obtiver a maior pontuação na classificação geral, desde que possua a formação exigida na área pleiteada.
- Art. 12. No ato do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimentos/Atuação, deverá ser respeitada a redução de carga horária em regência de classe desde que devidamente autorizada e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme Lei n° 5.105, de 03 de maio de 2013.
- § 1º O professor que faz jus a redução de carga horária em regência de classe deverá atender ao disposto no Capítulo II da Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013.
- § 2º Para efeitos da concessão da redução de carga horária em regência de classe, deverão ser computados, além das cargas residuais, os atendimentos/atividades complementares realizados pelo estudante fora da unidade escolar, tais como atendimento na Escola Parque, na Educação Integral, entre outros.
- Art. 13. Os professores de Atividades, com carga horária de vinte horas semanais, atuarão nas carências geradas pela concessão de redução da carga horária em regência de classe dos professores de Atividades, priorizando as unidades escolares com maior número de reduções autorizadas por turno.

Parágrafo único. As carências deverão ser disponibilizadas respeitando-se a data de publicação da autorização da redução.

Capítulo II

Da Pontuação/Classificação

- Art. 14. Antes do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, a Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar aos servidores as modalidades de ensino ofertadas, o número de turmas disponíveis, por turno, ou atendimentos, se for o caso, bem como a carga horária de cada componente curricular.
- § 1º A Equipe Gestora deverá atentar-se para o disposto no artigo 4º da Portaria nº 27, de 18 de fevereiro de 2016, respeitando o limite máximo da carga horária em regência de classe de cada professor, para evitar que este tenha carga residual.
- 2º Caso o número de turmas da unidade escolar gere cargas residuais para os professores, estas deverão ser utilizadas para o suprimento de carências da Parte Diversificada e da redução de carga horária em regência.
- Art. 15. A Equipe Gestora acessará o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas SIGEP no site sigep.se.df.gov.br, imprimirá duas vias do Formulário de Pontuação/Classificação, que deverá ser preenchido,

obrigatoriamente, por todos os professores que participarão do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, de acordo com o artigo 6º desta Portaria.

Parágrafo único. O Formulário de Pontuação/Classificação estará disponível para impressão no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP, na aba Modulação - Formulário de Pontuação/Classificação.

Art. 16. A classificação será dada pela prioridade do servidor que obtiver a maior pontuação, após o somatório dos pontos apurados e comprovação das atividades indicadas como desenvolvidas, conforme critérios a seguir:

Formulário de Pontuação	/ Classificação	
Critérios para Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação	Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/ Habilitação	
Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do	Carg	a Horária
Distrito Federal	Professor 40h	Professor 20h
I)	48 pontos por ano	24 pontos por ano
a)em regência de classe, na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo.		
b) como Pedagogo- Orientador Educacional na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo	a.	
II) em coordenação pedagógica local, na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo.		
III) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de unidade escolar, na atual unidade escolar de exercício		
IV)	44 pontos por ano	22 pontos por ano
a)em regência de classe em outras unidades escolares públicas ou em unidades parceiras com a SEEDF. b) como Pedagogo - Orientador Educacional em outras		
unidades escolares públicas ou em unidades parceiras com a SEEDF.	ı	
V) em coordenação pedagógica local em outras unidades escolares públicas ou nas unidades parceiras com a SEEDF		

VI) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. VII) em cargo comissionado nas sedes da SEEDF e nas Coordenações de Regionais de Ensino.		
VIII) em atividades técnico-pedagógicas-administrativas nas unidades escolares e nas sedes da SEEDF e em suas Coordenações Regionais de Ensino	36 pontos por ano	18 pontos por ano
Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal e Em Entidades de Classe Local ou Nacional	Professor 40h	Professor 20h
IX) como dirigente de entidade de classe.	18 pontos por ano	09 pontos por ano
X) a)em regência de classe em unidade escolar da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação.	09 pontos por ano	4,5 pontos por ano
b)como Pedagogo - Orientador Educacional em unidade escolar de outra Unidade da Federação.		
XI) como professor substituto como contrato temporário.	-	
XII) em afastamento remunerado para estudos, autorizado pela SEEDF.		
XIII) no Ministério da Educação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais), devidamente comprovadas.	09 pontos por ano	4,5 pontos por ano
Opção de Componente Curricular/Modalidade de Ensino	Professor 40h	Professor 20h
XIV) opção de regência no componente curricular/disciplina de concurso	90 pontos	45 pontos
XV) tempo de experiência em regência de classe em turmas do antigo 3º período (6 anos) da Educação Infantil, 1º, 2º e 3º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e EJA 1º segmento, 1ª e 2ª etapa, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.	06 pontos por ano	03 pontos por ano
(Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão na Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.)		

XVI) tempo de experiência na Educação Especial na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.	30 pontos por ano	15 pontos por ano
(Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão no Ensino Especial.)		
XVII) Tempo de experiência na Educação Profissional, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ou unidades parceiras à Educação, Esporte e Lazer do Distrito.	30 pontos por ano	15 pontos por ano
(Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão na Educação Profissional.)		
Formação Pedagógica / Titulação (na área de atuação e/ou Educação)	Professor 40h	Professor 20h
XVIII) Diploma de graduação em licenciatura plena na área	1ª de licenciatura plena:	28 pontos
de educação.	2ª de licenciatura plena:	14 pontos
	A partir da de licenciatu 3ª	ra plena: 07 pontos
XIX) Outros diplomas de bacharel e tecnólogo. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que irão concorrer nas unidades que ofertam Educação Profissional.)	14 pontos por certificado)
XX) Diploma de Curso de Pós-Graduação LatoSensu, em	1° certificado: 45 pontos	
nível de especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução nº 01/2007, em áreas	200 4:5 1 20 1	
educacionais com carga horária mínima de 360 horas.		
	A partir do 3° certificado certificado	: 15 pontos por
XXI) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto- Sensu, em nível de Mestrado.	100 pontos por título	
XXII) Doutorado	200 pontos por título	
XXIII) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados ofertados pelo Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação, Esporte e Lazer/SEEDF, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEEDF, ou cursos validados por empresas na SEEDF/Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação, Esporte e Lazer. Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.eape.se.df.gov.br.	dividida por 80, atribuindo-se 1 ponto a cada 80 horas.	

Para os profissionais da Equipe Especializada de Apoio à	Professor 40h	Professor 20h
Aprendizagem, da Sala de Apoio à Aprendizagem, do		
Atendimento Educacional Especializado / Sala de Recursos		
e Itinerância		
		20
, 1 1 1	60 pontos por ano	30 pontos por ano
Apoio à Aprendizagem, na Sala de Apoio à Aprendizagem,		
no Atendimento Educacional Especializado/Sala de		
Recursos e Itinerância.		
(Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os		
professores que atuarão nesses atendimentos.)		

- Art. 17. Para o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, o servidor que possui dois cargos pontua, separadamente, nas duas matrículas, sendo vedada a pontuação do tempo de serviço prestado em uma matrícula para o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação na outra matrícula.
- Art. 18. Para a contagem do tempo de serviço de que trata o Formulário de Pontuação/ Classificação, serão considerados os pontos relativos à carga horária a que o servidor estava submetido, por ocasião do desenvolvimento de cada atividade descrita.
- Parágrafo único. Nos itens I, IV e X, deverão ser contabilizadas a letra "a" para o professor da Educação Básica e a letra "b" para o Pedagogo Orientador Educacional.
- Art. 19. No cômputo do tempo de serviço, a fração igual ou superior a cento e oitenta dias será arredondada para um ano.
- Art. 20. O servidor de quarenta horas semanais, que atua vinte mais vinte horas, terá os pontos contados como dois servidores com carga horária de vinte horas.
- Art. 21. No Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação, em hipótese alguma, é contado o tempo de efetivo exercício prestado à Carreira Assistência à Educação ou o tempo contado para fins de aposentadoria no Magistério Público.
- Art. 22. Havendo concomitância de mais de uma atividade, no mesmo período, será computada apenas a de maior pontuação.
- Art. 23. Os certificados dos cursos de Pós-graduação/Especialização, Mestrado e Doutorado devem estar de acordo com as regras determinadas pelo Ministério da Educação, disponíveis em seu site: www.mec.gov.br.
- Art. 24. O servidor que possuir mais de uma licenciatura plena na área de educação terá seu diploma considerado para fins de pontuação, conforme o subitem XVIII, do Formulário de Pontuação/Classificação.
- Art. 25. O professor com deficiência, na forma da lei, tem prioridade no procedimento de escolha de turmas, independentemente dos critérios estabelecidos nesta Portaria, desde que atue na Coordenação Regional de Ensino de lotação, tenha exercício na unidade escolar e que preencha os quesitos do art. 6º desta Portaria. Parágrafo único. Havendo mais de um professor com deficiência, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos nos

quadros do art. 16.

- Art. 26. Havendo mais de um servidor interessado na mesma turma/carga horária/atendimento, obtida igual pontuação, aplicar-se-ão os seguintes critérios: a) quando se tratar de distribuição de turmas/carga horária para o Ensino Regular e a Educação de Jovens e Adultos, terá prioridade, pela ordem, o professor:
- I concursado para o componente curricular pleiteado;
- II com maior pontuação obtida no subitem "I" do Formulário de Pontuação/Classificação;
- III com maior pontuação obtida no subitem "II" do Formulário de Pontuação/Classificação;
- IV com maior pontuação obtida no subitem "III" do Formulário de Pontuação/Classificação;
- V com maior pontuação obtida no subitem "IV" do Formulário de Pontuação/Classificação;
- VI com maior idade.
- b) quando se tratar de distribuição de turmas/carga horária para a Educação Especial terá prioridade, pela ordem, o professor:
- I com maior pontuação obtida no subitem "XVI" do Formulário de Pontuação/Classificação;
- II com maior pontuação obtida no subitem "XVIII" do Formulário de Pontuação/Classificação;
- IV com maior pontuação obtida no subitem "XXIII" do Formulário de Pontuação/Classificação;
- V com maior idade.
- c) quando se tratar de distribuição de turmas/carga horária para a Educação Profissional, terá prioridade, pela ordem, o professor:
- I concursado para o componente curricular pleiteado;
- II com maior pontuação obtida no subitem "I" do Formulário de Pontuação/Classificação;
- III com maior pontuação obtida no subitem "XXIII" do Formulário de Pontuação/Classificação;
- IV com maior pontuação obtida no subitem "II" do Formulário de Pontuação/Classificação;
- V com maior pontuação obtida no subitem "III" do Formulário de Pontuação/Classificação;
- VI com maior pontuação obtida no subitem "IV" do Formulário de Pontuação/Classificação;
- VII com maior idade.
- d) quando se tratar de atribuição do Pedagogo Orientador Educacional, terá prioridade o servidor com data de matrícula mais antiga nesta Secretaria e depois com maior idade.

Capítulo III

- Da Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas -SIGEP
- Art. 27. Todas as fases do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas SIGEP, na aba Modulação pela Equipe Gestora da unidade escolar em conjunto com os servidores participantes, que atenderem ao artigo 6º desta Portaria.
- Art. 28. Para iniciar o registro do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, a Equipe Gestora deverá acessar o site sigep.se.df.gov.br, Sistema Integrado de Gestão de Pessoas SIGEP, e seguir as orientações de acesso ali contidas.

- Art. 29. O procedimento de eleição dos Coordenadores Pedagógicos Locais deverá ser registrado no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas SIGEP pela Equipe Gestora e será realizado anteriormente ao Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação pelos servidores.
- § 1º O(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) Local(is) eleito(s) participará(ão) do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, desde que preencham os quesitos do Capítulo III da Portaria nº 27, de 18 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre os critérios referentes à atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e unidades parceiras e à organização dos atendimentos ofertados.
- § 2º Em caso de empate entre dois ou mais servidores interessados na atividade de Coordenador Pedagógico Local, terá prioridade para fim da eleição, pela ordem, o servidor com a maior pontuação obtida no Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação.
- §3º O(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) Local(is) eleito(s) exercerá(ão) sua(s) função(ões) tão logo ocorra(m) sua(s) substituição(ões) na regência de classe.
- Art. 30. A Equipe Gestora de posse dos Formulários de Pontuação/Classificação, devidamente preenchidos pelos professores, fará o registro no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas SIGEP do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação para a regência de classe, da seguinte forma:
- I selecionar a modalidade/etapa de ensino ofertada na unidade escolar, por turno, de acordo com a ordem estabelecida no artigo 4º desta Portaria;
- II selecionar o professor;
- III registrar a pontuação/classificação obtida pelo professor de acordo com os critérios estabelecidos no Formulário de Pontuação/Classificação;
- IV selecionar o componente curricular/carga horária, escolhidos pelo professor, conforme habilitação, previsto no artigo 10 desta Portaria e, ainda, respeitado o disposto na Portaria nº 27, de 18 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre os critérios referentes à atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e unidades parceiras e à organização dos atendimentos ofertados.
- V selecionar as turmas/cargas horárias, escolhidas pelo professor, devidamente autorizadas pela Diretoria de Acompanhamento da Oferta Educacional, da Coordenação de Planejamento e Avaliação, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, conforme a Estratégia de Matrícula para o ano letivo de 2016. Parágrafo único. Caso o professor faça jus à redução de carga horária em regência de classe, deverá ser respeitado o art. 12 desta Portaria.
- Art. 31. A Equipe Gestora de posse dos Formulários de Pontuação/Classificação, devidamente preenchidos pelos servidores, fará o registro no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas SIGEP da Atribuição de Atendimentos destinadas ao Pedagogo Orientador Educacional, às Salas de Recursos, aos Serviços de Apoio (Guia Intérprete e Intérprete), às Itinerâncias da Educação Especial, ao Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, às Salas de Apoio à Aprendizagem, aos

Projetos Centros de Iniciação Desportiva, aos Programas Escola Comunidade Ginástica nas Quadras, aos Projetos Educação em Movimento e aos Laboratórios de Informática devidamente autorizados, da seguinte forma:

- I selecionar a modalidade/etapa de ensino ofertado na unidade escolar, por turno, de acordo com a ordem estabelecida no artigo 4º desta Portaria;
- II selecionar o servidor;
- III registrar a pontuação/classificação obtida pelo servidor de acordo com os critérios estabelecidos no
 Formulário de Pontuação/Classificação;
- IV selecionar o Atendimento/Atuação, por turno, devidamente autorizada pela Subsecretaria de Educação Básica e de acordo com a Estratégia de Matrícula para o ano letivo de 2016, atribuída pelo e ao servidor, conforme seu componente curricular/habilitação e aptidão, previsto no artigo 10 desta Portaria e, ainda, respeitado o disposto na Portaria nº 27, de 18 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre os critérios referentes à atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e unidades parceiras e à organização dos atendimentos ofertados.

Parágrafo único. Caso o professor faça jus à redução de carga horária em regência de classe, deverá ser respeitado o artigo 12 desta Portaria.

- Art. 32. A Equipe Gestora de posse dos Formulários de Pontuação/Classificação, devidamente preenchidos pelos professores de disciplina de concurso e habilitação considerados extintos, fará o registro no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas SIGEP da atuação atribuída ao servidor para o ano letivo.
- § 1º Os professores descritos no caput, juntamente com a equipe gestora, definirão:
- I o formato da sua jornada de trabalho para o ano vigente, de acordo com sua carga horária semanal de trabalho; e
- II área/atividade/projeto de atuação do professor.
- § 2º A atuação desse servidor está prevista no artigo 21 da Portaria nº 27, de 18 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre os critérios referentes à atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e unidades parceiras e à organização dos atendimentos ofertados.
- Art. 33. A Equipe Gestora fará o registro no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas SIGEP da Atribuição de Atuação destinada aos servidores que atuam em Projetos previstos no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e devidamente autorizados pela Subsecretaria de Educação Básica, da seguinte forma:
- I selecionar a modalidade/etapa de ensino ofertada na unidade escolar, por turno, de acordo com a ordem estabelecida no artigo 4º desta Portaria;
- II selecionar o servidor;
- III selecionar o Projeto ofertado na unidade escolar que será cadastrado pela Subsecretaria de Educação Básica SUBEB, em campo específico, que registrará número de requerimento geral ou processo que autorizou o Projeto.

Parágrafo único. Caso o professor faça jus à redução de carga horária em regência de classe, deverá ser respeitado o artigo 12 desta Portaria.

- Art. 34. A participação no Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação dos servidores ocupantes de cargos comissionados e os contemplados com funções gratificadas da unidade escolar, desde que tenham exercício definitivo na unidade, anterior ao provimento do cargo, deverá ser registrada no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas SIGEP.
- § 1º Os servidores descritos no caput preencherão o Formulário de Pontuação/Classificação e serão classificados conforme previsto nesta Portaria. Caso sua classificação esteja dentro do número de carências definitivas disponíveis, estes deverão bloquear as últimas turmas/cargas horárias disponíveis.
- § 2º Caso a classificação ultrapasse o número de carências definitivas disponíveis, o servidor descrito no caput será considerado excedente e seu exercício na unidade escolar será provisório.
- Art. 35. Os servidores remanejados para as unidades escolares, apenas para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou seja, que não possuíam exercício definitivo na unidade escolar anterior ao cargo/função, não poderão participar do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimentos/Atuação.
- Art. 36. O preenchimento, cadastramento e envio dos dados no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas SIGEP pela Equipe Gestora devem ser efetuados imediatamente após Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimentos/Atuação.
- Art. 37. Ao término do preenchimento, a Equipe Gestora deverá clicar nas caixas "Emitir Ata de Distribuição" e "Emitir Quadro de Distribuição", devendo uma via ser impressa para arquivo na própria unidade escolar e uma cópia ser entregue na respectiva Unidade Regional de Gestão dos Profissionais, contendo a assinatura de todos os servidores participantes.

Parágrafo único. O prazo para entrega da Ata e do Quadro de Distribuição na Unidade Regional de Gestão dos Profissionais devidamente assinado pelos participantes é de até três dias úteis, a contar da data de realização do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação. Capítulo IV

Dos Procedimentos após a Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação

- Art. 38. Após o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação na unidade escolar, em ambos os turnos, o servidor poderá alterar seu regime de trabalho, desde que haja carência e seja autorizado pela Coordenação Regional de Ensino, para as seguintes opções:
- I aquele que atua com quarenta horas, jornada ampliada pode optar por duas carências, em regime de vinte mais vinte;
- II aquele que atua com quarenta horas, vinte mais vinte, pode optar pela jornada ampliada;
- III aquele que atua com carga horária de vinte horas, no noturno, pode optar pela carga horária de vinte horas no turno matutino ou vespertino;

IV - aquele que exerce suas atividades no turno matutino e vespertino, com carga horária de vinte mais vinte, pode optar pelo noturno em uma das cargas.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput os servidores que bloquearam carência definitiva no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo 2015/2016.

Art. 39. O servidor que solicitar a redução da carga horária de trabalho de quarenta horas para vinte horas semanais deverá aguardar o atendimento e a devida publicação do pleito em regência de classe/atendimento.

Art. 40. Se, após o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, surgir carência definitiva na unidade escolar, esta, obrigatoriamente, será ofertada no próximo Procedimento de Remanejamento Interno e Externo.

Art. 41. Após o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, não será permitido alteração nas turmas/carga horária/atendimentos entre os servidores com exercício definitivo na unidade escolar.

Art. 42. Após o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, os servidores pertencentes à Carreira Magistério Público do Distrito Federal excedentes, tanto quarenta quanto vinte horas semanais na unidade escolar, serão devolvidos, de imediato, à Unidade Regional de Gestão dos Profissionais para adquirir novo exercício provisório, observadas as carências existentes nas turmas remanescentes.

§ 1º Caso haja carência em atendimentos, o servidor interessado poderá ser encaminhado, desde que esteja devidamente apto/habilitado para a referida atuação, apresentando Declaração de Atuação/Aptidão.

§ 2º Não serão consideradas as Declarações emitidas durante a semana pedagógica do ano letivo de 2016.

Art. 43. Caso não exista carência, tanto definitiva quanto provisória, no âmbito da Coordenação Regional de Ensino de lotação definitiva do servidor mencionado no artigo 42, de acordo com seu componente curricular e carga horária de trabalho, este deverá ser devolvido à Gerência de Lotação e Movimentação, da Diretoria de Administração de Pessoal da Educação, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas para fins de exercício em outra Coordenação Regional de Ensino, preferencialmente a mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Fica garantido ao servidor seu retorno à Coordenação Regional de Ensino de lotação definitiva por ocasião do surgimento de carência definitiva ou final do ano letivo.

Art. 44. O servidor que for remanejado para outra unidade escolar, no decorrer do ano letivo, estará em exercício provisório naquela unidade, devendo participar, obrigatoriamente, do Procedimento de Remanejamento Interno e Externo.

Art. 45. O servidor que desejar ser remanejado por Permuta deverá ter participado do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos, devendo observar o que dispõe o Capítulo II da Portaria nº 158, de 18 de setembro de 2015.

Capítulo V

Das Disposições Finais

- Art. 46. Caso a Equipe Gestora da unidade escolar não devolva os servidores excedentes mencionados no artigo 42, dentro do prazo estipulado, a Unidade Regional de Gestão dos Profissionais solicitará abertura de procedimento disciplinar para apurar responsabilidade.
- Art. 47. Caso a Equipe Gestora da unidade escolar não devolva os servidores com exercício/ lotação provisória, remanejados de ofício e requisitados, no dia destinado a apresentação dos servidores nas unidades escolares, a Unidade Regional de Gestão dos Profissionais solicitará abertura de procedimento disciplinar para apurar responsabilidade.
- Art. 48. Caso a Unidade Regional de Gestão dos Profissionais não solicite a abertura de procedimento disciplinar para apurar responsabilidade da Equipe Gestora da unidade escolar, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas solicitará abertura de procedimento disciplinar para apurar responsabilidade da Equipe Gestora e da Unidade Regional de Gestão dos Profissionais.
- Art. 49. A unidade escolar poderá, em casos excepcionais, solicitar autorização para realização de novo Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, após o início do ano letivo, mediante exposição dos motivos ensejadores da excepcionalidade.
- Parágrafo único. A solicitação deverá ser analisada pela Coordenação Regional de Ensino e submetida à deliberação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas.
- Art. 50. Não será permitida a alteração na Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação após o início do ano letivo, exceto nos casos autorizados pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas.
- Art. 51. Caso haja fechamento de turmas na unidade escolar, ou esta tenha deixado de ofertar alguma modalidade ou atendimento, ou, ainda, se a carência comprovadamente deixar de existir, os professores movimentados pelo Procedimento de Remanejamento Interno e Externo serão devolvidos à Unidade Regional de Gestão dos Profissionais, por ocasião da apresentação na unidade, para adquirir novo exercício provisório, obedecendo-se a seguinte ordem:
- I os que foram movimentos pelo Remanejamento Externo, respeitando a classificação;
- II os que foram movimentados pelo Remanejamento Interno, respeitando a classificação.
- Art. 52. Em caso de fechamento de turmas ou atendimento ao longo do ano/semestre letivo, aplicar-se-ão os artigos 7°, 8° e 9° da Portaria nº 158, de 18 de setembro de 2015.
- Art. 53. No caso de extinção de unidade escolar será aplicado o disposto no artigo 10° da Portaria nº 158, de 18 de setembro de 2015.
- Art. 54. No caso de transformação de unidade escolar, os servidores excedentes serão devolvidos à Unidade Regional de Gestão de Profissionais para novo exercício provisório.
- Art. 55. No caso de transferência de modalidade de ensino/turmas e atendimentos de uma unidade escolar para outra, os servidores que atuam nas referidas modalidades/turmas e atendimentos serão encaminhados à nova unidade escolar, mantendo-se a situação funcional anterior.
- Art. 56. É de responsabilidade da Equipe Gestora da unidade escolar, em conjunto com a Unidade Regional de Gestão dos Profissionais, manter atualizada a Modulação no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas -

SIGEP, que será supervisionada pela Gerência de Modulação de Pessoas, da Diretoria de Administração de Pessoal da Educação, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 57. É de responsabilidade de cada Unidade Regional de Gestão dos Profissionais manter atualizada a escala de serviço dos servidores pertencentes à Carreira Magistério Público do Distrito Federal no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, de acordo com sua situação funcional, após a realização do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação e/ou a qualquer momento em que o servidor for movimentado com a devida autorização e respaldo legal.

Art. 58. O não cumprimento do disposto nesta Portaria acarretará apuração de responsabilidade pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, que solicitará abertura de procedimento disciplinar.

Art. 59. A responsabilidade pela homologação dos dados apresentados no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP é da Equipe Gestora em conjunto com o(s) servidor(es).

Art. 60. Compete à Assessoria do Gabinete do Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal e à Subsecretaria de Modernização e Tecnologia, em parceria com a Subsecretaria de Gestão de Pessoas, desenvolverem e atualizar o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP.

Art. 61. A base de dados para o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP está contida no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, no Sistema de Remanejamento, no Sistema I-Educar e nos dados fornecidos pela Subsecretaria de Educação Básica, pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas e pela Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 62. Os casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 63. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 284, de 31 de dezembro de 2014.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

(*) Republicado por haver saído com incorreções no original publicado no DODF nº 33, de 19 de fevereiro de 2016, página 9.

ANEXO ÚNICO

Formulário de Pontuação / Classificação			
Critérios para Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos	Tempo de Serviço por Mat	rícula/Ano/ Habilitação	
Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino	Carga Horária		
do Distrito Federal	Professor 40h	Professor 20h	

	Anos:	_X 48 pontos	Anos:	X 24
exercício e/ou remanejados de outras unidades es-	=		pontos =	
colares extintas ou transformadas no interesse da ad-				
ministração, não se aplicando o disposto após um novo				
Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo. b) como Pedagogo - Orientador Educacional na atual				
unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras				
unidades escolares extintas ou transforma- das no				
interesse da administração, não se aplicando o disposto				
após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/				
Externo.				
II) em coordenação pedagógica local, na atual unidade	_			
escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades				
escolares extintas ou transformadas no interesse da				
administração, não se aplicando o disposto após um novo				
Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo.				
III) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor,				
Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado				
de unidade escolar, na atual unidade escolar de				
exercício.				
IV) a) em regência de classe em outras unidades	Anos:	X 44 pontos	Anos:	X 22
escolares públicas ou em unidades nas unidades par-		_	pontos =	
ceiras com a SEEDF. b) como Pedagogo - Orientador				
Educacional em outras unidades escolares públicas ou				
em unidades parceiras com a SEEDF				
V) em coordenação pedagógica local em outras unidades	-			
escolares públicas ou em unidades parceiras com a				
SEEDF				
VI) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor,	_			
Supervisor e do anterior cargo de Assistente/				
Encarregado de outras unidades escolares da Rede				
Pública de Ensino do Distrito Federal.				
VII) em cargo comissionado nas sedes da SEEDF e nas	-			
Coordenações de Regionais de Ensino				
VIII) em atividades técnico-pedagógicas-administrativas	Anos:	X 36 pontos	Anos:	X 18
nas unidades escolares e nas sedes da SEEDF e em suas	=		pontos = _	
Coordenações Regionais de Ensino.				
SUBTOTAL 1				
Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação Federal,	Professor 40l	h	Professor 20	Oh
Estadual, Distrital e/ou Municipal e Em Entidades de				
Classe Local ou Nacional				
IX) como dirigente de entidade de classe.	Anos:	X 18 pontos		X 09
	=		pontos =	

 X) a) em regência de classe em unidade escolar da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação. b) como Pedagogo - Orientador Educacional em unidade escolar de outra Unidade da Federação. XI) em contratos temporários como professor substituto XII) em afastamento remunerado para estudos, autorizados pela SEEDF. 	Anos: X 09 pontos =	Anos:X 4,5 pontos =	
XIII) no Ministério da Educação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais), devidamente comprovadas.	Anos: X 09 pontos =	Anos:X 4,5 pontos =	
SUBTOTAL 2			
Opção de Componente Curricular/Modalidade de Ensino	Professor 40h	Professor 20h	
XIV) opção de regência no componente curricular/disciplina de concurso	90 pontos	45 pontos	
XV) tempo de experiência em regência de classe em turmas do antigo 3º período (6 anos) da Educação Infantil, 1º, 2º e 3º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e EJA 1º segmento, 1ª e 2ª etapa, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão na Educação Infantil e Ensino Funda- mental - Anos Iniciais)	Anos: X 06 pontos =	Anos:X 03 pontos =	
XVI) tempo de experiência na Educação Especial na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão no Ensino Especial)	Anos: X 30 pontos =	Anos:X 15 pontos =	
XVII) Tempo de experiência na Educação Profissional, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ou unidades parceiras à Educação, Esporte e Lazer do Distrito. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão no Educação Profissional)	Anos:X 30 pontos =	Anos: X 15 pontos =	
SUBTOTAL 3		<u> </u>	
Formação Pedagógica / Titulação (na área de atuação e/ou Educação)	Professor 40h	Professor 20h	
XVIII) Diploma de graduação em licenciatura plena na	1ª licenciatura plena X 2	8 pontos =	
área de educação.	2ª licenciatura plena X 14 pontos =		

	A partir da 3ª licenciatura pl licenciaturas plenas X		
XIX) Outros diplomas de bacharel e tecnólogo. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão na Educação Profissional)	N° de certificadosX	14 pontos =	
XX) Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em nível de especialização, obtido em instituição de	1° certificado X 45 pontos =		
ensino, conforme normatizado pela Resolução N° 01/2007, em áreas educacionais com carga horária mínima de 360 horas.	2° certificado X 30 pontos = A partir do 3° certificado: n° de certificadosX 15 pontos por certificado =		
XXI) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto- Sensu, nível de Mestrado.	Nº de títulosX 100 pontos =		
XXII) Doutorado.	N° de títulosX 200 pontos =		
XXIII) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados ofertados pelo Centro de Aperfeiçoamento dos Pro- fissionais de Educação, Esporte e Lazer/ SEEDF, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à SEEDF/ Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação, Esporte e Lazer. Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br.	o poderão ultrapassar 2880 horas anuais e 240 hora mensais. A carga horária deverá ser dividida por 80, atribuindo-se 1 ponto a cada 80 horas. Soma das cargas horárias ÷ 80 =		
SUBTOTAL 4			
Para os profissionais da Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem, da Sala de Apoio à Aprendizagem, do Atendimento Educacional Especializado / Sala de Recursos e Itinerância	Professor 40h Profe	essor 20h	
XXIV) nas Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem, da Sala de Apoio à Aprendizagem, do Atendimento Educacional Especializado / Sala de Recursos e Itinerância		s: X 30 os =	
SUBTOTAL 5			
TOTAL: somatório do SUBTOTAL 1 com SUBTOTAL 2 com SUBTOTAL 3 com SUBTOTAL 4 com SUBTOTAL 5			

^(*) Republicado por haver saído com incorreções no original publicado no DODF nº 33, de 19 de fevereiro de 2016, página 9.